



Camara Municipal de Piquete

PROJETO LEI Nº 21

LEI Nº 117

Reestrutura e quadro e altera os vencimentos do funcionalismo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:

Art. 1º - Fica sendo a seguinte a organização do quadro de funcionalismo Municipal, com os vencimentos anuais abaixo discriminados

	₹
1 - Secretário.....	18.000,00
1 - Contador.....	18.000,00
1 - Tesoureiro.....	15.000,00
1 - Escrivão.....	13.200,00
1 - Bibliotecário.....	10.800,00
1 - Contínuo.....	9.600,00
1 - Fiscal Geral.....	13.200,00
1 - Fiscal de Obras.....	13.200,00
1 - Encanador.....	12.600,00
1 - Magarefe.....	12.000,00
1 - Zelador.....	11.400,00
3 - Professores.....	cada 14.400,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa constante do artigo 1º, ficam previstas as verbas já constantes do orçamento vigente, para cada cargo e parte do saldo dependendo de crédito especial, para pagamento a esta Municipalidade, da quota do Imposto de Renda referente ao exercício corrente no valor de (₹ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros)).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em 25 de Junho de 195

RIVAL CRISPIN DE CASTRO
Presidente.

EDIZ VIEIRA SOARES
1º Secretário.

MP.